



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO:

10 MAIO 2017

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008; alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016;

CONSIDERANDO

- o Processo EBC n.º 0497/2017;
- o Despacho n.º 20/2017/Gerência de Material e Patrimônio;
- o Memorando n.º 077/2017/GECOR/GEXGC/SECEX/DIPRE.

RESOLVE

Art.1º Designar **ROBERT BARBOSA MENDES**, matrícula nº 13.588, CPF nº 007.117.141-00, ACP – Administração, lotado na Gerência Executiva de Engenharia/ Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia, **CARLOS ALBERTO ANDRADE NINA NETO**, matrícula nº 14.159, CPF nº 834.084.361-34, ACP – Produção Executiva TV , Rádio e Mídia Digital , Coordenador de Produção Independente, lotado na Gerência da Rádio Nacional FM /Diretoria Geral e **FELIPE DA SILVA BERLIM**, matrícula nº 12.588, CPF nº 282.676.838-79, ACP – Análise em Suporte de Comunicação, lotado na Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância visando a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo nº 0497/2017, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 31, de 28 de julho de 2016, devendo:

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo EBC nº 0497/2017 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO:

10 MAIO 2017

g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (NOR 903, item 13.1);

i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos da NOR 903, item 13.7 e 13.8;

j) estudar a defesa apresentada;

k) de acordo com os itens 4.7 e 13.9.1, inciso X, da Norma de Apuração de Responsabilidade-NOR 903, solicitar à DIAFI/Gerência Executiva de Administração e Logística, para que, em conjunto com avaliações da área técnica, patrimonial e financeira, se for o caso, sobre o estado de conservação do bem, realize a pesquisa de mercado com a finalidade de atribuir o valor a preço real de mercado para reparo, reposição ou ressarcimento do bem, nos termos do item nº 6, subitens 6.8 e 6.9, da Norma de Patrimônio – NOR 202; e

l) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no item 13.9, da NOR 903.

II. Observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de novembro de 2015, para possíveis complementações de informações.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, item 13.2.6).

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

§2º. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Brasília, 08 de maio de 2017.

LAERTE RIMOLI
Presidente

